



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei nº 929/2009-GP/PMSJM

**Dispõe sobre a prioridade de atendimento e tramitação de Processos Administrativos aos idosos.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MIPIBU, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições legais**

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º - A Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverá promover o atendimento ao idoso, em guichê, identificado com os seguintes dizeres: ATENDIMENTO PREFERENCIAL A PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS.**

**Art. 2º - Deverão ser destinados 5% (cinco por cento) dos assentos disponíveis nos locais de espera de atendimento ao público, para pessoas idosas.**

**Parágrafo Primeiro – Os assentos de que trata este artigo serão diferenciados dos demais através da cor.**

**Parágrafo Segundo – Nos locais onde a Administração Pública não dispuser de assentos para a espera do público, deverão ser oferecidos assentos em número suficiente para atender aos idosos de forma confortável.**

**Art. 3º - Nos processos e procedimentos administrativos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, que tenham como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, esta terá prioridade de tramitação processual.**

**Parágrafo Primeiro – A pessoa interessada na obtenção do benefício previsto neste artigo deverá requerê-lo à autoridade administrativa a que se encontra vinculado o processo através de preenchimento de formulário próprio e juntando prova de sua idade.**

**Parágrafo Segundo** – A prova de idade poderá ser feita por qualquer documento hábil, como: Identidade Civil, Carteira Nacional de Habilitação, Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou Carteira de Passe Livre para Idoso, entre outros.

**Parágrafo Terceiro** – Os processos de que trata este artigo, deverão ser identificados através de uma etiqueta com os dizeres: **TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL AO IDOSO – LEI Nº \_\_\_\_\_**.

**Art. 4º** - Caso haja a morte da pessoa beneficiada por esta Lei, a prioridade não cessará, estendendo-se a favor do cônjuge, companheiro ou companheira com união estável, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotação própria do orçamento municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Mipibu/RN, 09 de outubro de 2009.

  
**NORMA FERREIRA CALDAS**  
Prefeita Municipal

**Parágrafo Segundo** – A prova de idade poderá ser feita por qualquer documento hábil, como: Identidade Civil, Carteira Nacional de Habilitação, Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou Carteira de Passe Livre para Idoso, entre outros.

**Parágrafo Terceiro** – Os processos de que trata este artigo, deverão ser identificados através de uma etiqueta com os dizeres: **TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL AO IDOSO – LEI Nº \_\_\_\_\_**.

**Art. 4º** - Caso haja a morte da pessoa beneficiada por esta Lei, a prioridade não cessará, estendendo-se a favor do cônjuge, companheiro ou companheira com união estável, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotação própria do orçamento municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Mipibu/RN, 09 de outubro de 2009.

  
**NORMA FERREIRA CALDAS**  
Prefeita Municipal